



Lido no expediente	543
Sessão de	18/06/19
Às Comissões de:	(5) Justiça
	(11) Finanças
	(22) Direitos Humanos
	()
	()
Secretário	F. K. T.

PROJETO DE LEI PL./0191.1/2019

Cria o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as mulheres.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, de natureza contábil, destinado a financiar as ações da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

I – as dotações consignadas na lei orçamentária do Estado de Santa Catarina;

II – as doações, as contribuições em dinheiro, os valores de bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III – os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – os rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

V – 2% da arrecadação do ICMS sobre produtos cosméticos;

VI – os saldos dos exercícios anteriores;

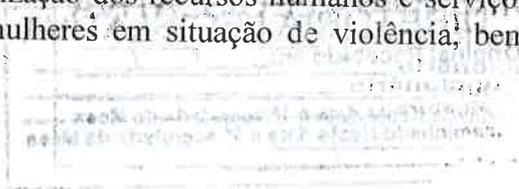
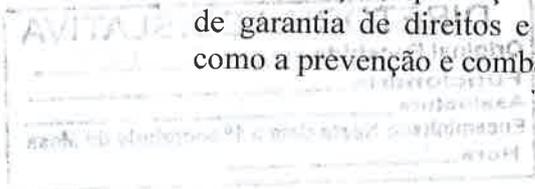
VII – valor das multas administrativas aplicadas aos agressores das vítimas de violência doméstica;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Estadual de enfrentamento à Violência Contra as Mulheres serão aplicados em:

I – implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos que visem ser necessários para a manutenção deste enfrentamento da violência contra as mulheres;

II – formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como a prevenção e combate à violência;





III – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos serviços referidos neste artigo;

IV – implantação das medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoante com os objetivos e prioridades da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

V – programas de assistência jurídica às mulheres em situação de violência;

VI – participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada, em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres;

VII – publicações em geral e programas de pesquisa científicas relacionadas à temática da violência contra as mulheres;

VIII – custos da sua própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

Art. 4º – Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, a administração e movimentação dos recursos do Fundo, através de Conselho Gestor criado para este fim, que além de membros representantes do Estado de livre escolha do Governador, também será integrado por membros indicados por entidades da sociedade civil voltadas para defesa dos direitos da mulher, saúde e educação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputada Ada Faraco De Luca



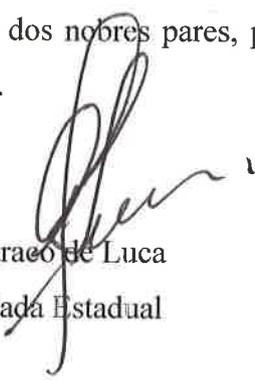
JUSTIFICATIVA

A criação desta unidade orçamentária, vem de encontro ao que nosso estado vem combatendo diariamente, que é o fim da violência contra a mulher.

Esforços das mais várias entidades do estado não faltam, ações muitas vezes desconhecidas feitas pelos mais variados órgãos que tem o objetivo de fazer sua parte, algumas vezes podem não alcançar o efeito desejado e com isto gastando mais recursos que o necessário.

Em relatório recente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, os feminicídios ocorridos em Santa Catarina entre 2011 e 2018 custaram cerca de R\$ 424 milhões para os cofres públicos. Números estes que só tendem a crescer se não criarmos novas ferramentas para combater esta violência. E uma delas é a criação desta fundo, visando um orçamento próprio para que possamos fomentar políticas públicas já existentes e novas que venham a surgir com o intuito de lutarmos contra esta violência na raiz, e não depois que já houve o feminicídio.

Por isto conto com a sensibilidade dos nobres pares, porque esta luta não é só das mulheres, mas sim de toda a sociedade.


Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual